



Alteração da forma de cálculo da Sobretaxa de IRS

No módulo de Recursos Humanos foram realizadas **alterações no cálculo da sobretaxa de IRS** que surgem na sequência dos esclarecimentos prestados pela DSIRS - Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, em resposta ao pedido formal de clarificação acerca dos procedimentos a adotar no cálculo da sobretaxa de IRS, designadamente no que respeita à **dedução do valor correspondente ao Salário Mínimo Nacional**, dada a divergência interpretativa do preceito legal que lhe dá suporte.

Anteriormente a estas alterações, nos casos de **admissões** ou em **fins de contrato**, e no caso em que o **trabalhador não estava ao serviço o mês completo** (por exemplo, quando existiam faltas ou ausências prolongadas), a dedução do valor correspondente ao Salário Mínimo Nacional (SMN), atualmente fixado em € 485,00, era ajustada ao valor da tranche que era processada a título de vencimento, subsídio de férias e de subsídio de Natal.

Ou seja, nestas situações, para efeito de cálculo de Sobretaxa de IRS, a dedução do valor do SMN efetuada era a correspondente ao proporcional dos dias trabalhados, de acordo com as informações anteriormente transmitidas pelas autoridades competentes.

Após terem sido efetuadas as alterações em causa, e tendo por base os esclarecimentos fornecidos pelas entidades oficiais, nas situações atrás descritas, o valor relativo ao SMN a deduzir, para efeitos do cálculo da sobretaxa de IRS, é a **totalidade**, ou seja, os €485,00.

Já no que respeita ao pagamento dos subsídios de férias e Natal em duodécimos, mantém-se, no que a esses duodécimos respeita, a dedução em termos proporcionais ao valor pago.

